PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04929/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1997
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação aos incisos I, II, e III do artigo 9º da Lei n.º 4.132, de 20 de julho de 1992.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A redação dos incisos I, II e III, do artigo 9º, da Lei n.º 4.132, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - …
I - nas infrações leves, de 40 a 250 UFIR's;
II - nas infrações graves, de 251 a 1.000 UFIR's
III - nas infrações gravíssimas, de 1.001 a 5.000 UFIR's

Art. 2º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 30/12/97
Publicada no D.O de 31/12/97